REGULAMENTO (CE) Nº 1798/98 DA COMISSÃO

de 17 de Agosto de 1998

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1498/98 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 [4], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 18 de Agosto de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Agosto de 1998.

Pela Comissão
Karel VAN MIERT
Membro da Comissão

---

[1] JO L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.
[2] JO L 198 de 15. 7. 1998, p. 4.
[3] JO L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
[4] JO L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 17 de Agosto de 1998, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0709 90 70	052	25,3
	999	25,3
0805 30 10	382	59,4
	388	70,9
	524	55,7
	528	63,5
	999	62,4
0806 10 10	052	94,4
	600	87,1
	624	159,3
	999	113,6
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	388	61,1
	400	71,6
	508	73,6
	512	57,3
	524	69,8
	528	56,2
	804	105,4
	999	70,7
0808 20 50	052	93,9
	388	55,7
	528	106,0
	999	85,2
0809 30 10, 0809 30 90	052	117,3
	400	124,4
	999	120,9
0809 40 05	052	59,3
	064	64,8
	066	86,1
	093	79,7
	624	191,4
	999	96,3

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 2317/97 da Comissão (JO L 321 de 22. 11. 1997, p. 19). O código «999» representa «outras origens».